



LEI Nº 4.597, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.585,
de 14 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 6º-A e seu parágrafo único à Lei nº 4.585, de 14 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Fica autorizada a antecipação ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB dos valores de repasse correspondentes a até 4% (quatro por cento) da projeção do valor da arrecadação da prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em valor presente líquido, desde que estabelecido em contrato que detalhará o procedimento para tanto.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção antecipada do contrato entre o titular e a prestadora de serviços, será devida pelo titular indenização à prestadora, que deverá compreender os valores antecipados, observado o período proporcional de execução do contrato."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três)
dias do mês de outubro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA